



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº 523/2018**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CRISTAL-RS.**

A Prefeita Municipal de Cristal - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 11 maio de 2018**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 14.489/2018, com a finalidade de receber os documentos e propostas das empresas interessadas em prestar serviço de transporte escolar no município de Cristal/RS., conforme item 2 desse edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

**1 - DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente certame a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, no Município de Cristal e Camaquã/RS, nos seguintes trajetos:

- **Itinerário I** – Linha Rosa – 88 km;
- **Itinerário II** – Linha Azul – 69 Km;
- **Itinerário III** – Linha Verde – 70 km;
- **Itinerário IV** – Linha Vermelha – 81 km;
- **Itinerário V** – Linha Camaquã I – 80 Km;
- **Itinerário VI** – Linha Camaquã II – 80 Km.

**2 - DO CADASTRO:**

**2.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Cristal, ou que apresentarem toda a documentação necessária para cadastro até o dia **08 de maio de 2018 às 15:00hs**, conforme segue:

**2.2. Habilitação Jurídica:**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Comprovante de inscrição e situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal (CEF);
- c)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

f) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**2.4. Declarações:**

a) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

b) Declaração de idoneidade conforme modelo constante no Anexo III;

**2.5. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da Sede do Interessado (da Pessoa Jurídica) em um período não superior a 60 (sessenta) dias da data aprezada para a entrega dos envelopes;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$AC - DA$

$$LIQUIDEZ CORRENTE: ILC = \frac{AC - DA}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,3$$

$AC - DA + ARLP$

$$LIQUIDEZ GERAL: ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 0,2$$

$PC$

$$ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO: IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF} = \text{índice máximo: } 0,2$$

$PC + PELP$

$$ENDIVIDAMENTO GERAL: IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF} = \text{índice máximo: } 0,2$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido; DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo; REF = Resultados de Exercícios Futuros.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**2.6.** Todos os documentos referidos nos itens 2.2 a 2.5 deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor público no ato do Cadastro.

**2.7.** As certidões negativas de débitos (CNDs) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

**2.8.** Os documentos emitidos de forma "on-line", sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta ao site que o expediu, não precisarão estar autenticados.

**03 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**3.1.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/ 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que está enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**04 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

**4.1.** Os documentos e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, e fechados contendo as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018  
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTOS**  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CRISTAL - RS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018  
ENVELOPE Nº 02 – **PROPOSTA**  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

**4.2.** O Envelope nº 01 – Documentos deverá conter:

**a)** Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Cristal, que comprove a habilitação exigida no item 02 e seus sub-itens;

**b)** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou objeto com características semelhantes ao ora licitado;

**c)** Declaração, firmada por representante da empresa, de que dispõe dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços e que estes atendem aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro.

**d)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante legal para que possa decidir a respeito dos atos decorrentes do presente certame.

**e)** Declaração firmada por contador de que a empresa está enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) quando for o caso;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**f)** Se o Certificado de Registro Cadastral do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões, este poderá apresentar, juntamente com o CRC no envelope nº 01, a correspondente certidão atualizada.

**4.3. O Envelope nº 02 – Proposta, deverá conter:**

**a)** Proposta financeira devidamente assinada por representante legal da empresa, contendo o valor do Km rodado e valor total do itinerário proposto, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais no valor unitário, em algarismos arábicos e por extenso.

**b)** Planilha de cálculo por itinerário conforme modelo Anexo II.

**Obs 01.:** A proposta deverá apresentar preços completos, incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

**Obs 02.:** As propostas deverão ser apresentadas em envelopes individuais para cada itinerário pretendido, constando prazo de validade não inferior a 60 dias;

**05 - DO JULGAMENTO:**

**5.1.** Esta Licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de licitações, considerando o menor preço por km rodado para cada itinerário.

**5.2.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o valor do quilômetro rodado considerado inexequível ou superfaturado, tendo como base os valores constantes nas planilhas de cálculo por itinerário, Anexo II deste Edital.

**5.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**5.4.** Como critério de desempate, será assegurado preferência de contratação para as micro e pequenas empresas que comprovarem sua condição.

**5.5.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.6.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**b)** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.5. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.8.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 5.7. e alíneas deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.9.** O disposto nos itens 5.4. à 5.6. deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.10.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **06 - DOS RECURSOS:**

**6.1.** Em todas as fases da licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **07 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**7.1.** Após esgotados todos os prazos recursais, a Comissão encaminhará o processo à Senhora Prefeita Municipal para proceder a homologação do certame e adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

## **08 - DA ASSINATURA, VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** Após homologado o processo, a Administração Municipal convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.

**8.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 10% do valor do contrato e mais advertência.

**8.4.** No ato da assinatura do contrato os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela administração:



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**a)** Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior a 1998 (o mesmo não poderá ter mais de vinte anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT.

**b)** Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.

Obs.: A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

**c)** Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

**d)** Cópia autenticada da habilitação do motorista do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a “D”;

**e)** Comprovante do Curso de Especialização do motorista em “transporte coletivo” e “transporte escolar”, conforme resolução do CONTRAN nº. 168/2004.

**f)** Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

**g)** Documento de Autorização para Transporte Coletivo entre Municípios, emitido por órgão competente. (Apenas para os licitantes vencedores do itinerário V – Camaquã I, e Itinerário VI – Camaquã II).

**8.5.** O contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, por um período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**8.6.** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contratado, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**8.7.** Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou má prestação dos serviços, por parte da empresa, a Administração Municipal não prorrogará o contrato para o itinerário em questão, situação em que será realizado novo processo licitatório para o itinerário ou itinerários, conforme a necessidade do Município.

**8.8.** Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado pela Secretaria Municipal Educação.

**8.9.** A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Everson Dummer, portador do CPF 590.636.700-44.

## **09 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1.** São obrigações do Contratante:



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

- I** – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- II** – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- III** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- IV** – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- V** – Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- VI** - Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.
- VII** - O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados em Anexo deste convite, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**9.2. São Obrigações da Contratada:**

- I** – Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
- II** – Responder por todos ou quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- III** - No caso do fiscal do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
- IV** – Caso sejam averiguadas irregularidades nos veículos, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;
- V** - Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.
- VI** - A licitante vencedora não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo.
- VII** - Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.
- VIII** - A licitante vencedora não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.
- IX** - A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos no edital.
- X** - A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

**XI** - A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

**XII** - A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

**XIII** - No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1** Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**10.2.** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

**10.3.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**11.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conforme valor do km rodado constante no contrato assinado entre as partes.

**11.2.** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

## **12 - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

**12.1.** Os Veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, para o Transporte Escolar, especialmente o disposto no art. 136, Caput da Lei 9503/97.

**12.3.** Os condutores do Transporte Escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela **CONTRATANTE**, sempre que solicitados.

## **13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**13.1.** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação  
0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.  
2104 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal - PNATE  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
1012 - PNATE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.  
2213 – Transporte Escolar Ensino Infantil – PNATE  
339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.  
1012 - PNATE

0501 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB  
2012 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal  
339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.  
0020 – MDE

0501 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB  
2224 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal  
339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.  
0020 – MDE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.  
2214 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal – Salário Educação  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
2002 - Salário Educação

0504 – Ensino Médio  
2222 – Transporte para Alunos do Ensino Médio – Livre  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
0001 – Livre

0507 – Ensino Profissional  
2260 – Manutenção do Ensino Profissional  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
0001 – Livre



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

0505 – Ensino Superior  
2210 – Transporte para Alunos do Ensino Superior  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
0001 – Livre

**14 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**14.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital se constatar irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protocolar seu pedido nesta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**14.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**14.3.** A Impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**14.4** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais ou enviadas por e-mail ou qualquer outro meio além do previsto no subitem 14.1.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Não serão admitidas, por quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**15.2.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

**15.4.** No contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades da rescisão do contrato na forma determinada nos artigos 77 e 79 da lei 8.666/93, conforme minuta em anexo que faz parte integrante deste edital.

**15.5.** A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.6.** Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cristal, na Rua Sete de Setembro, 177, pelo telefone (51) 36781100 R.211 ou ainda pelo e-mail [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br).



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**15.7.** São parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Descrição e Mapas dos Itinerários
- **ANEXO II** – Planilhas de Cálculo dos Itinerários
- **ANEXO III** – Declaração de Idoneidade
- **ANEXO IV** - Minuta de Contrato

Cristal, 25 de abril de 2018.

---

**Enfª Fábria Richter**  
**Prefeita Municipal**

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Bruna Caldasso Becker  
Assessora Jurídica - OAB-RS 98.482

LINHA 01 - ROSA

Trajetos: 88 Km

Número de alunos manhã - vem 25 alunos, voltam 27 alunos.

Número de alunos tarde - vem 25 alunos.

Educação Infantil – 11 alunos

## ITINERÁRIO

### Roteiro 01

\* Pela manhã sai do açude (próximo à casa do Sr. Ari Konsgen), passa pela propriedade do Sr. Edegar Muller, dobra a direita no Sr. Júlio Valerão indo até o manobrador no Sr. Sergiomar Steguer, retorna à estrada principal passando pela propriedade do Sr. Flávio Ávila, dobra a direita indo até a propriedade do Sr. Rogério Fonseca, retorna a estrada principal, passando pelas Igrejas Evangélicas, Salão Fritz Beier, dobra a esquerda passando pelo Travessão do Sr. Edegar Beier até a Escola Otto Becker.

### Roteiro 02

\* Ao meio-dia sai da escola pela estrada principal seguindo até o Sr. Ari Konsgen, dobra a esquerda passando pela propriedade do Sr. Edegar Muller, dobra a direita no Sr. Júlio Valerão indo até o manobrador no Sr. Sergiomar Steguer, retorna à estrada principal passando pela propriedade do Sr. Flávio Ávila, dobra a direita fazendo o travessão do Medina indo até a residência do Sr. Roni, retorna a estrada principal, dobra a direita indo até a propriedade do Sr. Osmar Voigt, retorna, segue pela propriedade do Sr. Werno Raatz, entra na estrada principal, passando pelas Igrejas Evangélicas, Salão Fritz Beier, indo até a residência do Sr. Paulo Ricardo Costa, retorna, dobra a esquerda passando pelo Travessão do Sr. Efigênio até a Escola Otto Becker.

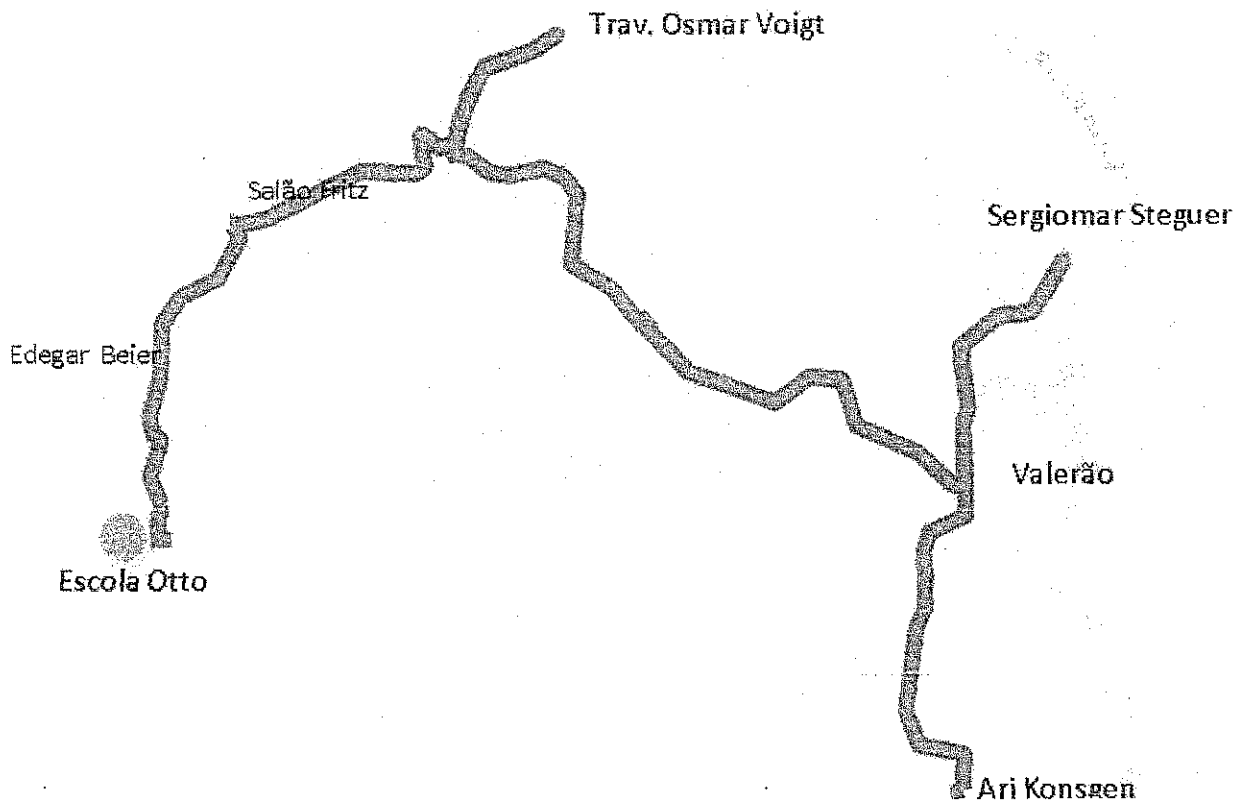
### Roteiro 03

\* A tardinha sai da escola, dobra a esquerda na Casa Comercial do Sr. Telmo Kruger, passando pelo Travessão do Sr. Edegar Beier, Salão Fritz Beier, dobra a esquerda indo até o Sr. Rogério Fonseca, retorna a estrada principal, dobra a esquerda fazendo o Travessão do Medina indo até a residência do Sr. Roni, retorna seguindo pela estrada principal até o Sr. Júlio Valerão, dobra a esquerda indo até o manobrador no Sr. Sergiomar Steguer, retorna até o início da linha

# Roteiro Linha 01

## Roteiro 01

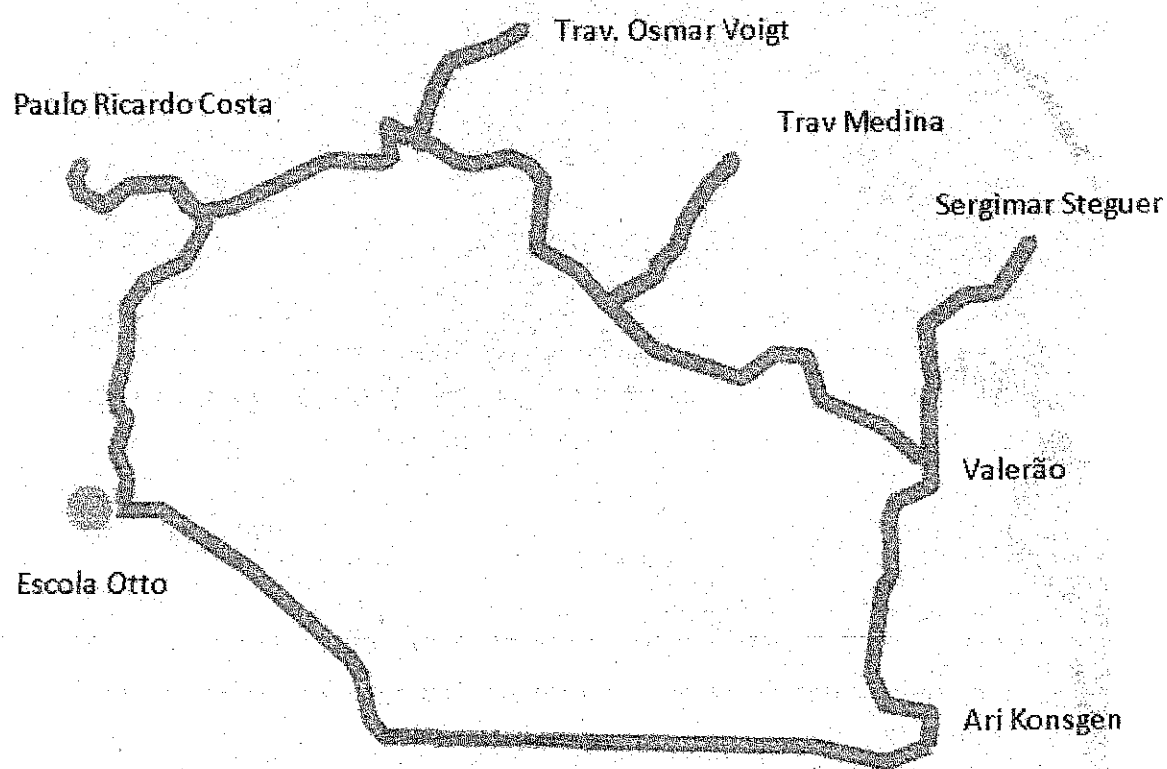
Distância – 23,4 Km



# Roteiro Linha 01

Roteiro 02

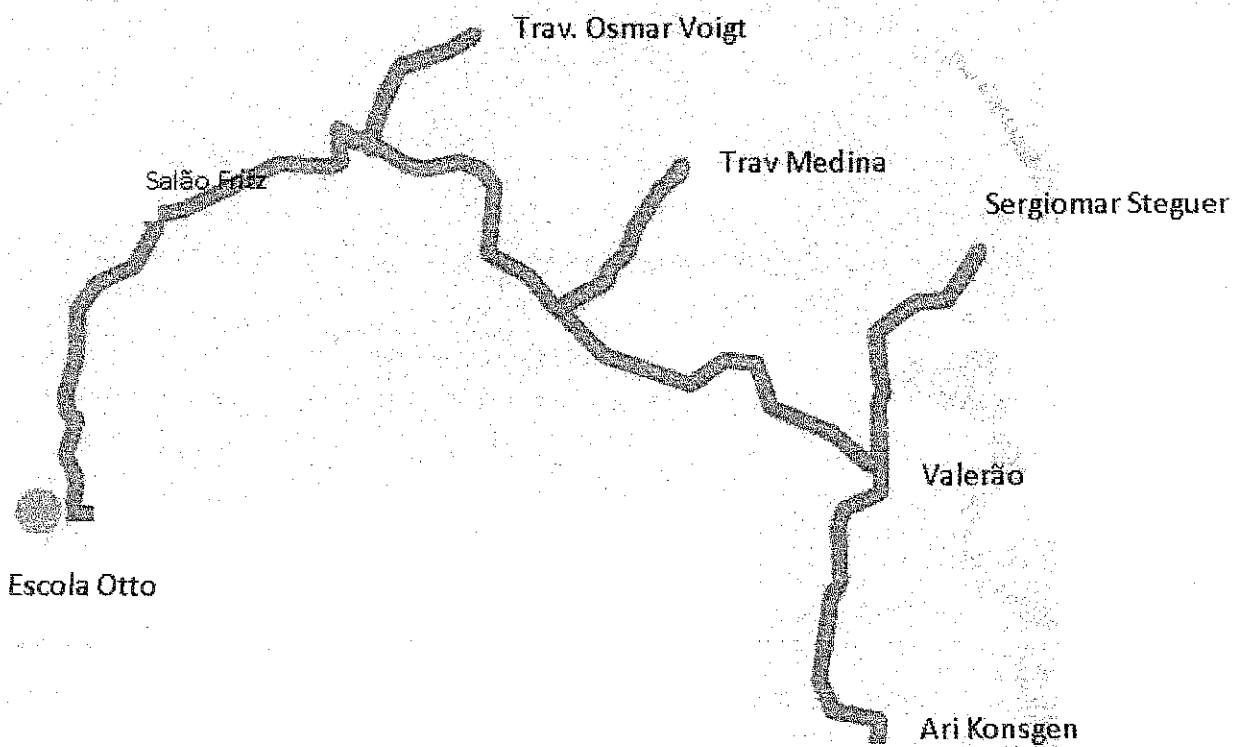
Distância – 38 Km



# Roteiro Linha 01

Roteiro 03

Distância – 26,6 Km



## ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR - 2018

### LINHA 02 - AZUL

Trajetos: 69 Km

Número de alunos manhã - vem 26 alunos, voltam 32 alunos.

Número de alunos tarde - vem 16 alunos, voltam 31 alunos.

Educação Infantil – vem 09 alunos, voltam 11 alunos

### ITINERÁRIO

#### Roteiro 01

\* Pela manhã sai da Pedra Só (propriedade do Sr. Cláudio Borges), segue até a propriedade do Sr. Antonio Schuch, onde dobra a esquerda indo até o manobrador do Sr. José Aguilhera (Zé Grande), retorna passando pelo Soita, Propriedade do Sr. Paulo Ricardo Costa, dobra a direita na residência do Sr. Jair Medeiros da Silva, passando pela propriedade do Sr. Itamar Medeiros da Silva, Casa Comercial do Sr. Ronaldo Becker indo direto à escola.

#### Roteiro 02

\* Ao meio-dia sai da escola passando pela casa comercial do Sr. Telmo Kruger, Edegar Beier, indo até a extinta Escola São Geraldo (Igrejas Luteranas), retorna, passando pela propriedade do Sr. Paulo Ricardo Costa, Soita, na propriedade do Sr. Antonio Schuch dobra a direita indo até o manobrador do Sr. José Aguilhera (Zé Grande), retorna a estrada principal passando pelo Roger Tomaszewiski, na esquina do Sr. Gilson Lilge dobra a esquerda seguindo pelo Travessão do Sr. Flávio Ribeiro, dobra a direita na extinta Escola Assis Brasil indo até o Sr. Olavo Crespo, retorna e vai direto à Escola Otto Becker.

#### Roteiro 03

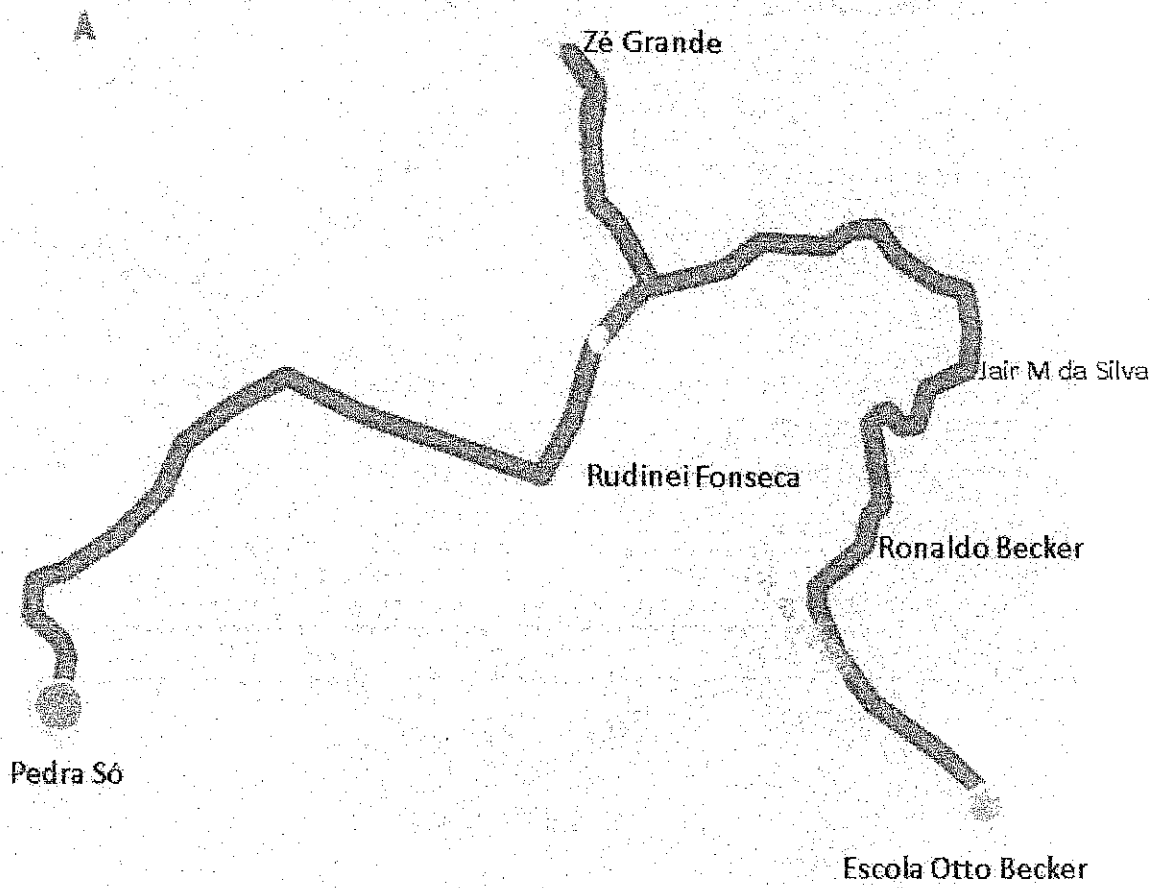
\* A tardinha, sai da escola seguindo pelo Paraíso, na extinta Escola Assis Brasil dobra a direita, passando pela Propriedade da Profª Lúcia, Igreja São João Batista do Pilar, Sr. Rudinei Fonseca até o manobrador do Sr. José Aguilhera (Zé Grande), retorna indo até a parada de ônibus próxima a residência da Srª. Fátima Dummer, retorna passando pela residência do Sr. Roger Tomaszewiski indo ao início da linha ( Pedra Só).



# Roteiro Linha 02

Roteiro 01

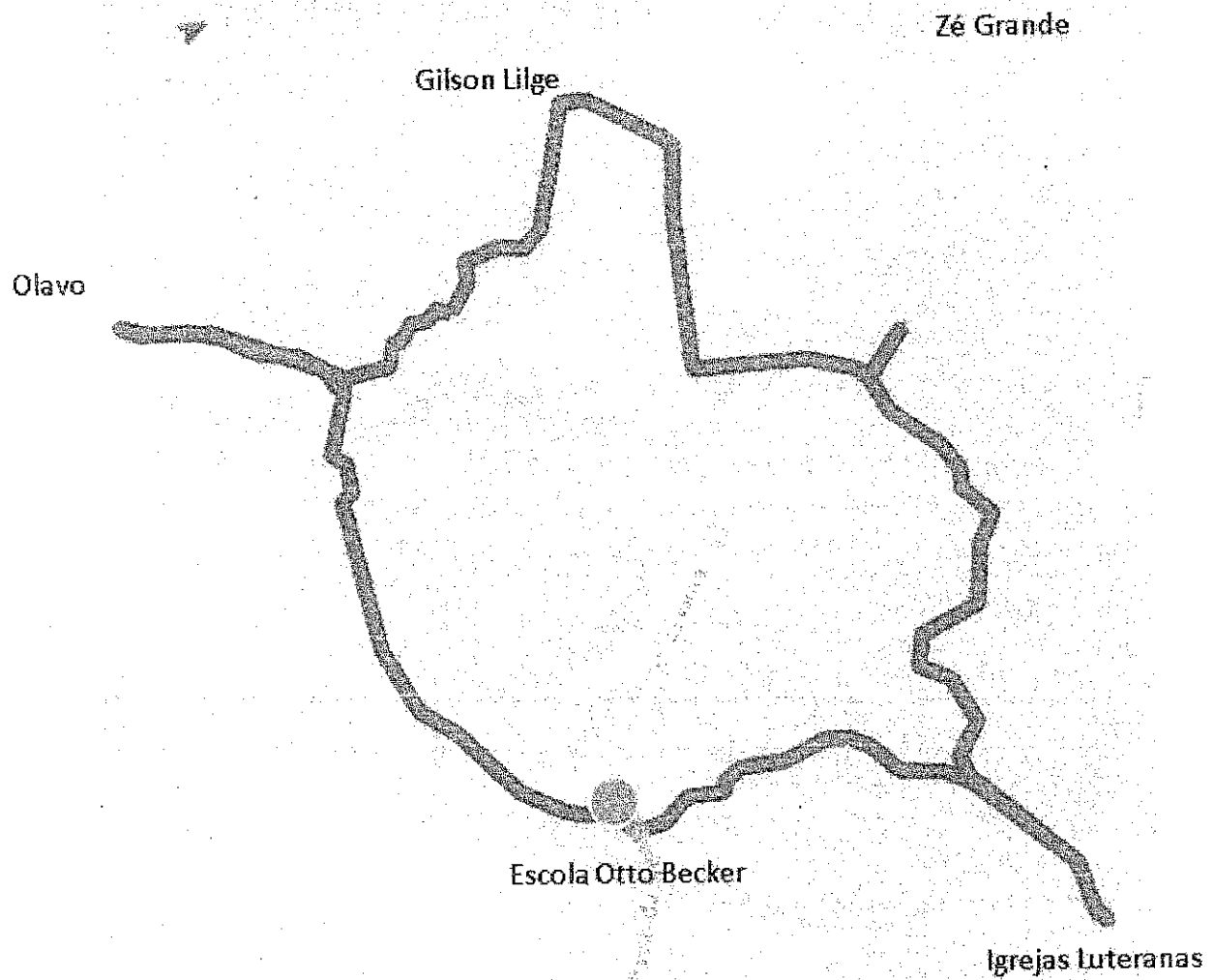
Distância – 16,6 Km



# Roteiro Linha 02

Roteiro 02

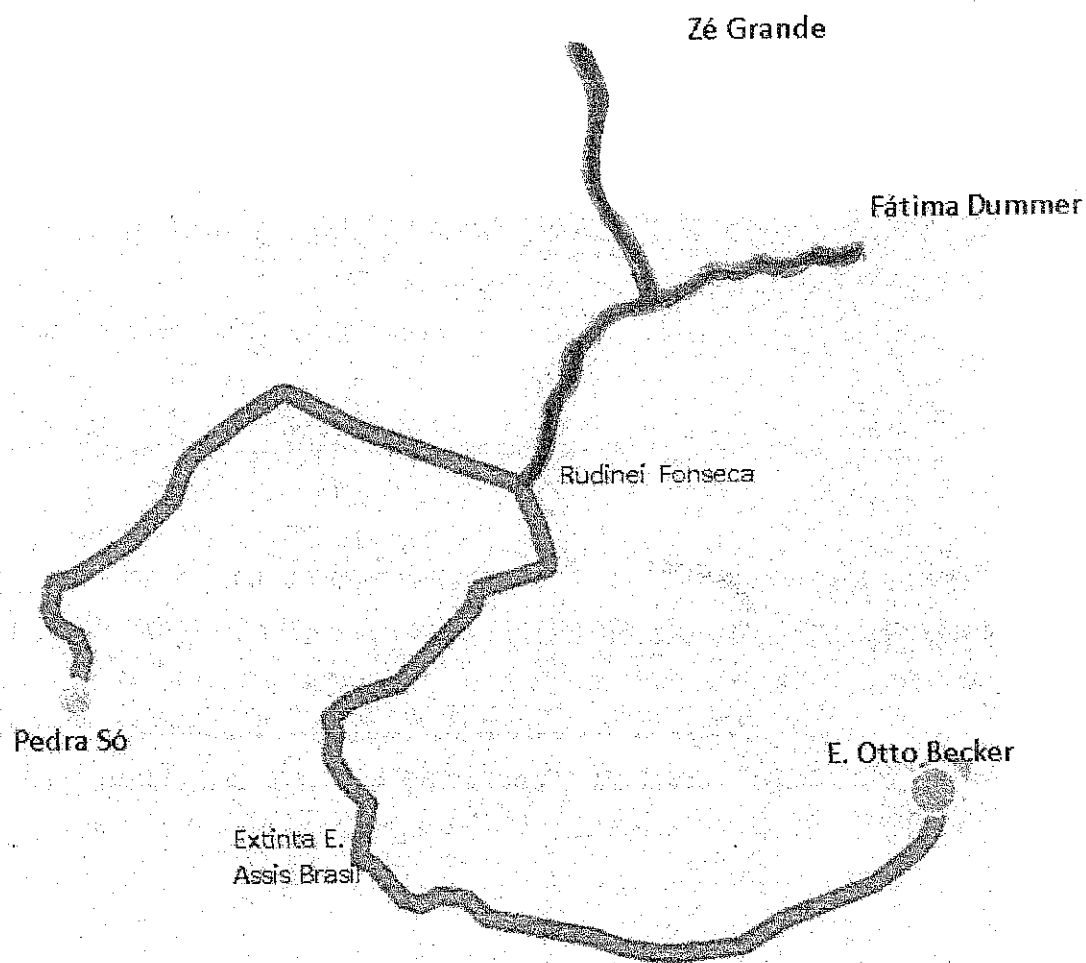
Distância – 29 Km



# Roteiro Linha 02

Roteiro 03

Distância – 23,4 Km



## ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR - 2018

### LINHA 03 – VERDE

Trajetos: 70 Km

Número de alunos manhã - vem 28 alunos, voltam 46 alunos.

Número de alunos tarde - vem 21 alunos, voltam 30 alunos.

Educação Infantil – vem 03 alunos, voltam 05 alunos

### ITINERÁRIO

#### Roteiro 01

\* Pela manhã sai da propriedade do Sr. Valcir Cavalheiro indo até a Parada Mix, retorna, antes da extinta Escola Etelvino da Fonseca dobra a direita seguindo pela serrinha, na propriedade do Sr. Telmo Dummer dobra a direita indo até a residência do Sr. Olavo Crespo, retorna, passando pela extinta Escola Assis Brasil indo direto a Escola Otto Becker.

#### Roteiro 02

\* Ao meio-dia sai da escola, seguindo pelo Paraíso direto à residência do Sr. Olavo Crespo, retorna até o Sr. Telmo Dummer, dobra a esquerda seguindo pela serrinha até a Parada Mix, retorna, seguindo pela estrada principal até a Pedra Só (Cláudio Borges), retorna, na esquina do Sr. Tadeu Tomaszewski dobra a esquerda e vai até a propriedade da Sr<sup>a</sup>. Madalena Ribeiro, retorna passando pela propriedade do Sr. Roger Tomaszewski, Sr. Rudinei Fonseca, direto a escola.

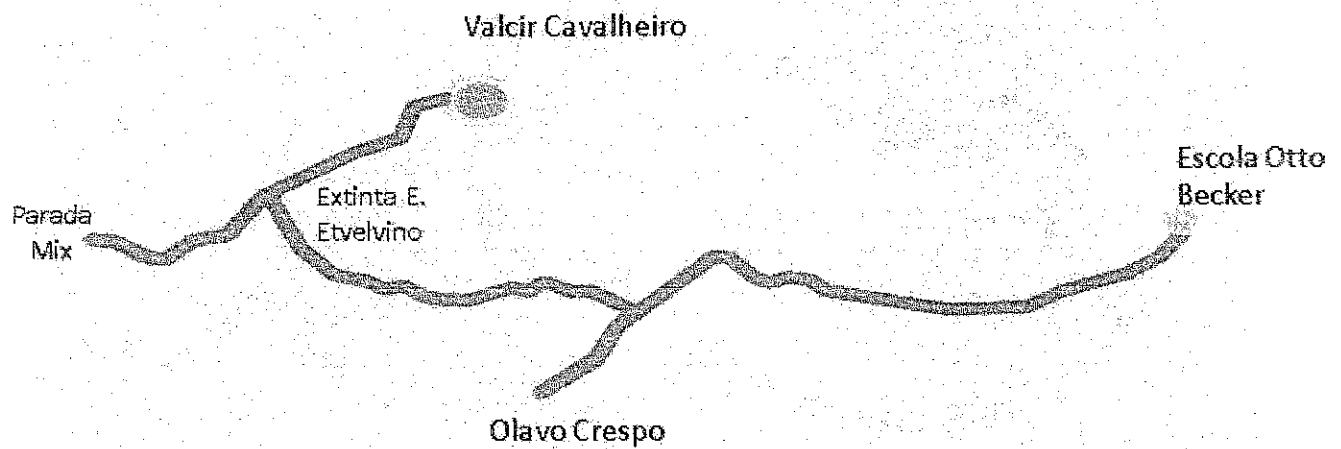
#### Roteiro 03

\* A tardinha sai da escola seguindo pela estrada do Paraíso até a propriedade do Sr. Olavo Crespo, retorna até o Sr. Telmo Dummer, dobra a esquerda seguindo pela serrinha até a Parada Mix, retorna, seguindo pela estrada principal até o Sr. Valcir Cavalheiro (início da linha).

# Roteiro Linha 03

## Roteiro 01

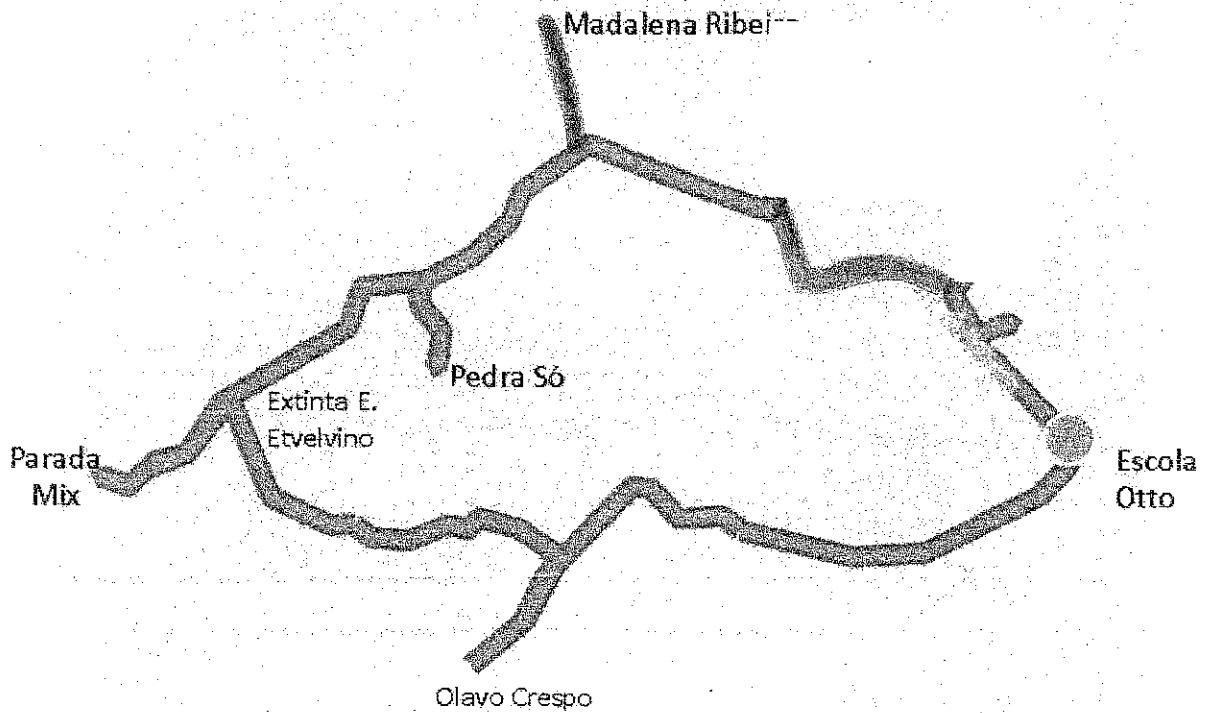
Distância – 19,1 Km



# Roteiro Linha 03

Roteiro 02

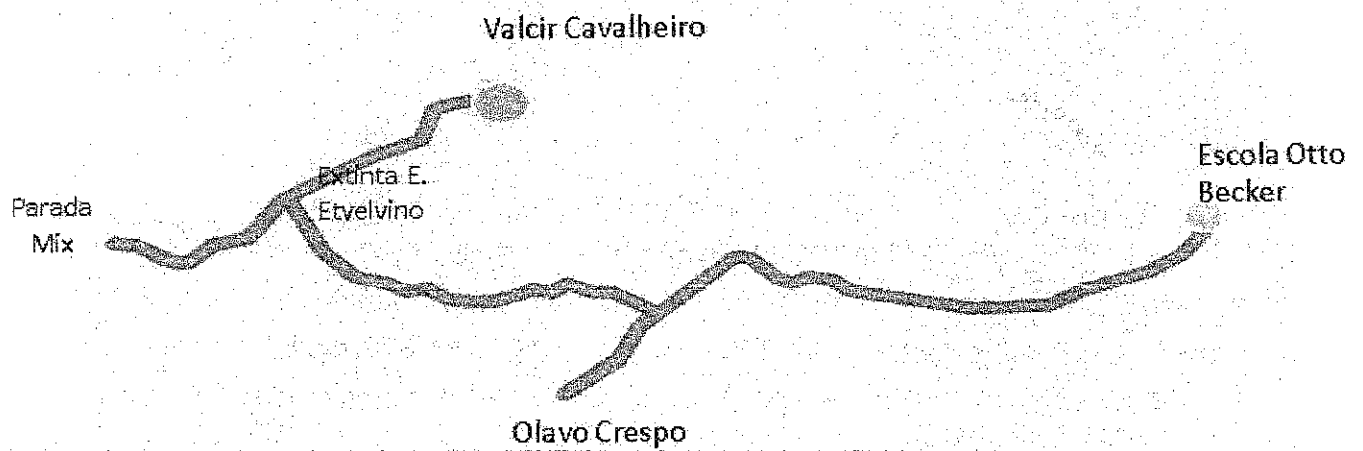
Distância – 31,8 Km



# Roteiro Linha 03

Roteiro 03

Distância – 19,1 Km



## ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR - 2018

### LINHA 04 - VERMELHA

Trajetos: 81 Km

Número de alunos manhã - vem 29 alunos, voltam 34 alunos.

Número de alunos tarde - vem 23 alunos, voltam 32 alunos.

Educação Infantil – vem 02 alunos, voltam 05 alunos

### ITINERÁRIO

#### Roteiro 01

\* Pela manhã sai do Soita, passando pelo Travessão dos Raatz, seguindo pela Costa, na Casa Comercial do Sr. Tadeu Tomaszewski, dobra a esquerda passando pelo Sr. Rudinei Fonseca, dobra a direita passando pelo Travessão dos Moraes até a extinta Escola Assis Brasil, dobra a esquerda indo direto a Escola Otto Becker.

#### Roteiro 02

\* Ao meio-dia sai da escola passando pela casa Comercial do Sr. Ronaldo Becker, dobra a direita, passando pela residência do Sr. Itamar Medeiros da Silva, dobra a esquerda na residência do Sr. Jair Medeiros da Silva, passando por Paulo Ricardo Costa, dobra a direita no Soita, passando pela residência do Sr. Werno Grellert, Travessão dos Raatz, seguindo pela Costa, na Casa Comercial do Sr. Tadeu Tomaszewski dobra a esquerda passando pelo Sr. Rudinei Fonseca, direto à escola.

#### Roteiro 03

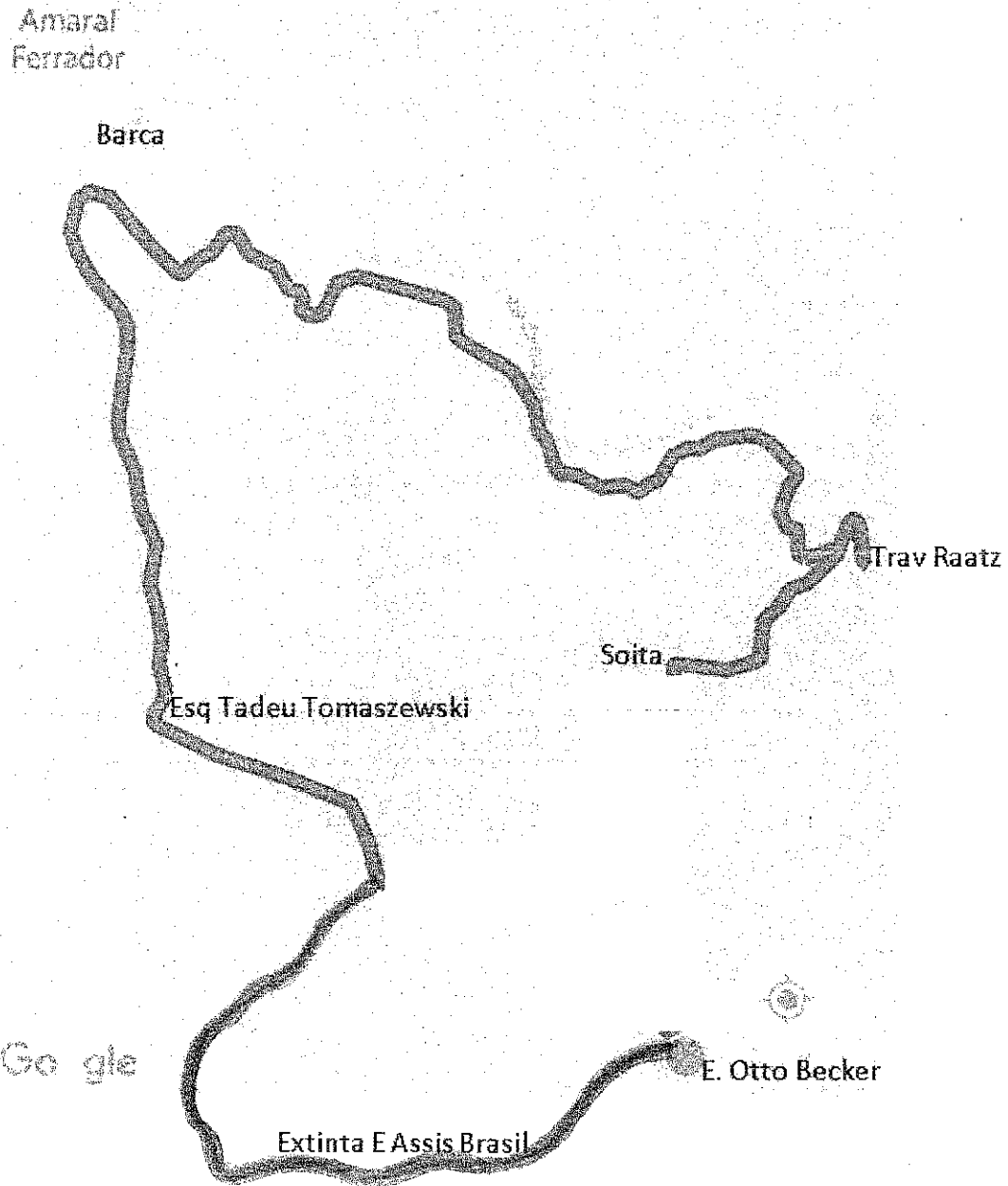
\* A tardinha sai da escola passando pela casa Comercial do Sr. Ronaldo Becker, dobra a direita, passando pela residência do Sr. Itamar Medeiros da Silva, dobra a esquerda na residência do Sr. Jair Medeiros da Silva, passando pela residência do Sr. Paulo Ricardo Costa, dobra a direita no Soita, passando pela residência do Sr. Werno Grellert, Travessão dos Raatz, seguindo pela Costa, na esquina da Casa Comercial do Sr. Tadeu Tomaszewski dobra a direita indo até a residência da Sr<sup>a</sup>. Madalena Ribeiro, retorna à estrada principal indo até o início de sua linha (Soita).



# Roteiro Linha 04

Roteiro 01

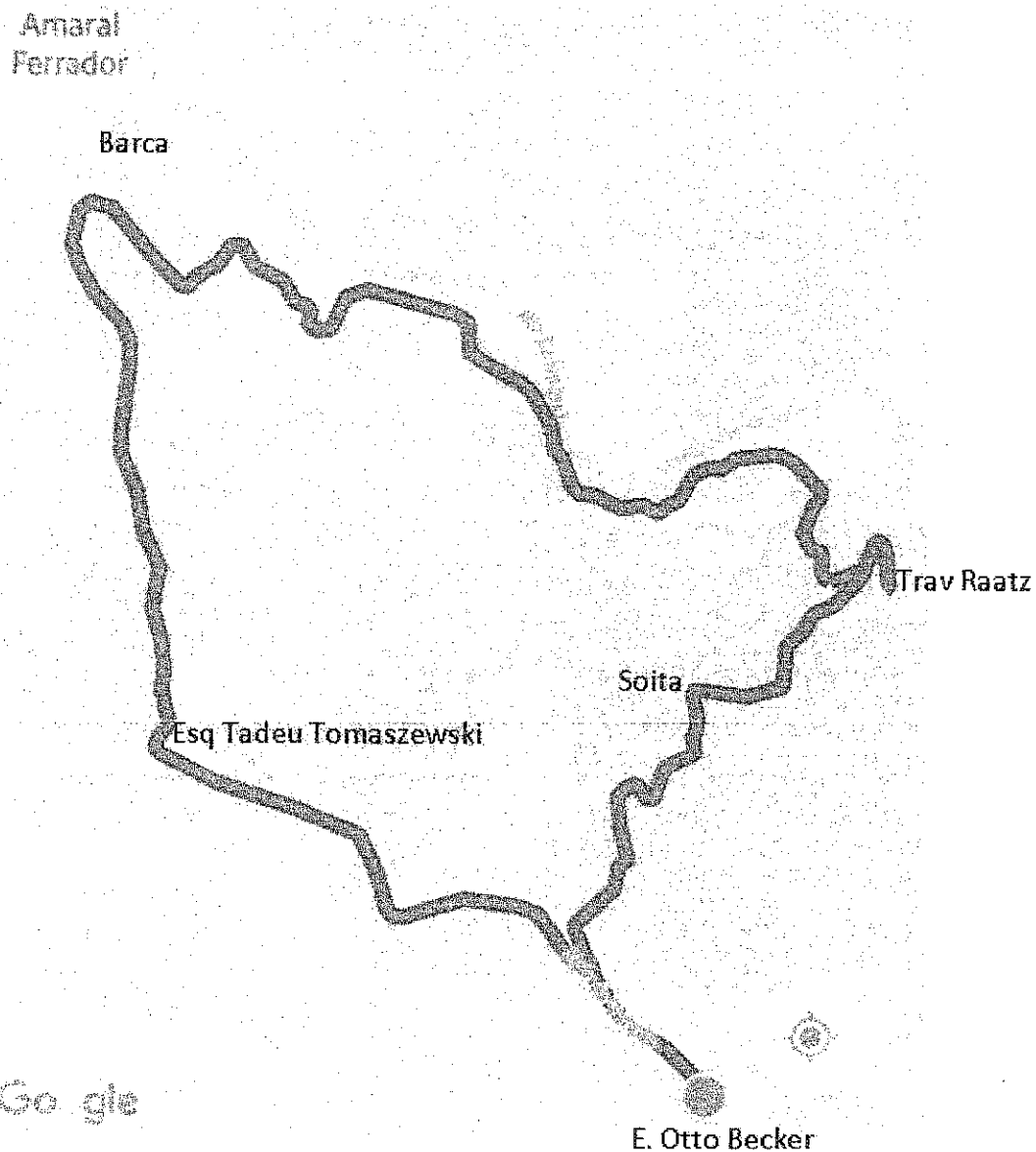
Distância – 27 Km



# Roteiro Linha 04

Roteiro 02

Distância – 28 Km





## ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR - 2018

LINHA 05 – CAMAQUÃ I

Trajetos: 80 Km

Número de alunos manhã - 35 alunos.

### ITINERÁRIO

#### Roteiro Ida

\* Pela manhã sai da Praça os Pioneiros, passando pelo Posto Ipiranga, seguindo pela BR 116 até a cidade de Camaquã direto ao IFSUL, depois Escola Estadual Cônego Luiz Walter Hanquet, Colégio São Lucas, Colégio Contemporâneo, Escola Estadual Francisco Luiz e SENAC.

#### Retorno

\* Ao meio-dia sai do SENAC, passa pela Escola Estadual Francisco Luiz, Colégio São Lucas, Colégio Contemporâneo, Escola Estadual Cônego Luiz Walter Hanquet, IFSUL, retornando a Cristal pela BR 116, passando pelo Posto Ipiranga, praça Os Pioneiros e Policlínica 24hs, final da linha.

## ROTEIRO TRANSPORTE ESCOLAR - 2018

LINHA 06 – CAMAQUÃ II

Trajetos: 80 Km

Número de alunos noite - 46 alunos.

### ITINERÁRIO

#### Roteiro Ida

\* Saída da Praça os Pioneiros, passando pelo Posto Ipiranga, Horto Florestar, Fazenda Alencastro, Fazenda Merênciã, Acesso Vila do Cordeiro, seguindo pela BR 116 até a cidade de Camaquã direto à FUNDASUL, depois Dimensão, Colégio Contemporâneo, Curso Revisão, Exatus, SENAC, UNIASSELVI, IFSUL e Escola Estadual Cônego Luiz Walter Hanquet.

#### Retorno

\* Sai da UNIASSELVI, passa pelo SENAC, IFSUL, Escola Estadual Cônego Luiz Walter Hanquet, Dimensão, FUNDASUL, retornando pela BR 116 à Cristal, fazendo as devidas paradas, passando pelo Posto Ipiranga indo até a Praça os Pioneiros, final da linha.

<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.934,24
Alunos	22	33	0	55	Manutenção	967,12
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado					TOTAL	2.901,36
Km sem Pavimentação					<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL					Salário Mensal	2.418,00
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	201,50
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia					Parcela 1/3 Férias	67,17
Tempo de Espera por Dia					FGTS (8,00%)	214,93
Tempo Total por Dia					INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês					SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	241,80
R\$ Seguro / Aluno					Quantidade de Motoristas	1
<b>VEÍCULOS</b>					Custo Mensal (10 meses)	3.772,08
		ONIBUS			<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Tipo/ano/mod.					Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	OLEO DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	164,82
R\$ Litro de Combustível				3,297	Valor do Licenciamento Anual	84,17
R\$ Veículo				50.000,00	Escritório Contábil Anual	4.000,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				40.000,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada				1,00	Depreciação Anual	10.000,00
Km/l em Via Não Pavimentada				2,70	Seguro Total Anual	2.000,00
Relação manut./comb. via pavimentada				0,00	Outras Despesas (Anual)	1.000,00
Relação manut./comb. via não pavim.				0,50	Fixo Anual	17.248,99
Valor IPVA Anual				0,00	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual				164,82	Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.724,90
Valor do Licenciamento Anual				84,17	<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					Taxa de Retorno Investimento/Ano	10,00 %
Média de Dias Letivos no Mês				18	Lucro Anual: R\$	5.000,00
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Mensal: R\$	500,00
Meses Úteis no Ano				10	Preço do Trajeto Mensal: R\$	10.020,65
<b>IMPOSTOS</b>					Imposto Mensal: R\$	1.122,31
Simplex				11,20 %	Preço Km Rodado: R\$	6,33
ISSQN				0,00 %	<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
TOTAL				11,20 %	Combustível	19,30 %
					Manutenção	9,65 %
					Impostos	11,20 %
					Motorista	37,64 %
					Lucro sobre o Faturamento	4,99 %
					Outros	17,22 %

<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.516,62
Alunos	31	38	0	69	Manutenção	758,31
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado					TOTAL	2.274,93
Km sem Pavimentação					<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL					Salário Mensal	2.418,00
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	201,50
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia					Parcela 1/3 Férias	67,17
Tempo de Espera por Dia					FGTS (8,00%)	214,93
Tempo Total por Dia					INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês					SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	241,80
R\$ Seguro / Aluno					Quantidade de Motoristas	1
<b>VEÍCULOS</b>					Custo Mensal (10 meses)	3.772,08
		ONIBUS			<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Tipo/ano/mod.					Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	OLEO DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	164,82
R\$ Litro de Combustível				3,297	Valor do Licenciamento Anual	84,17
R\$ Veículo				50.000,00	Escritório Contábil Anual	4.000,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				40.000,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada				1,00	Depreciação Anual	10.000,00
Km/l em Via Não Pavimentada				2,70	Seguro Total Anual	2.000,00
Relação manut./comb. via pavimentada				0,00	Outras Despesas (Anual)	1.000,00
Relação manut./comb. via não pavim.				0,50	Fixo Anual	17.248,99
Valor IPVA Anual				0,00	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual				164,82	Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.724,90
Valor do Licenciamento Anual				84,17	<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					Taxa de Retorno Investimento/Ano	10,00 %
Média de Dias Letivos no Mês				18	Lucro Anual: R\$	5.000,00
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Mensal: R\$	500,00
Meses Úteis no Ano				10	Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.315,21
<b>IMPOSTOS</b>					Imposto Mensal: R\$	1.043,30
Simplex				11,20 %	Preço Km Rodado: R\$	7,50
ISSQN				0,00 %	<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
TOTAL				11,20 %	Combustível	16,28 %
					Manutenção	8,14 %
					Impostos	11,20 %
					Motorista	40,49 %
					Lucro sobre o Faturamento	5,37 %
					Outros	18,52 %

<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.538,60
Alunos	42	20	0	62	Manutenção	769,30
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado		0,00			TOTAL	2.307,90
Km sem Pavimentação		70,00			<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL		70,00			Salário Mensal	2.418,00
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	201,50
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia		4,50			Parcela 1/3 Férias	67,17
Tempo de Espera por Dia		7,50			FGTS (8,00%)	214,93
Tempo Total por Dia		12,00			INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês		1,00			SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	241,80
R\$ Seguro / Aluno		0,00			Quantidade de Motoristas	1
<b>VEÍCULOS</b>					Custo Mensal (10 meses)	3.772,08
Tipo/ano/mod.		ONIBUS			<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Combustível		OLEO DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível		3,297			Valor do Seguro Obrigatório Anual	164,82
R\$ Veículo		50.000,00			Valor do Licenciamento Anual	84,17
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação		40.000,00			Escritório Contábil Anual	4.000,00
Km/l em Via Pavimentada		1,00			Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada		2,70			Depreciação Anual	10.000,00
Relação manut./comb. via pavimentada		0,00			Seguro Total Anual	2.000,00
Relação manut./comb. via não pavim.		0,50			Outras Despesas (Anual)	1.000,00
Valor IPVA Anual		0,00			Fixo Anual	17.248,99
Valor do Seguro Obrigatório Anual		164,82			Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Licenciamento Anual		84,17			Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.724,90
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
Média de Dias Letivos no Mês		18			Taxa de Retorno Investimento/Ano	10,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês		180			Lucro Anual: R\$	5.000,00
Meses Úteis no Ano		10			Lucro Mensal: R\$	500,00
<b>IMPOSTOS</b>					Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.352,34
Simples		11,20 %			Imposto Mensal: R\$	1.047,46
ISSQN		0,00 %			Preço Km Rodado: R\$	7,42
TOTAL		11,20 %			<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
					Combustível	16,45 %
					Manutenção	8,23 %
					Impostos	11,20 %
					Motorista	40,33 %
					Lucro sobre o Faturamento	5,35 %
					Outros	18,44 %



<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.780,38
Alunos	42	34	0	76	Manutenção	890,19
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado					TOTAL	2.670,57
Km sem Pavimentação					<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL					Salário Mensal	2.418,00
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	201,50
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia					Parcela 1/3 Férias	67,17
Tempo de Espera por Dia					FGTS (8,00%)	214,93
Tempo Total por Dia					INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês					SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	241,80
R\$ Seguro / Aluno					Quantidade de Motoristas	1
<b>VEÍCULOS</b>					Custo Mensal (10 meses)	3.772,08
		ONIBUS			<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Tipo/ano/mod.					Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	OLEO DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	164,82
R\$ Litro de Combustível				3,297	Valor do Licenciamento Anual	84,17
R\$ Veículo				50.000,00	Escritório Contábil Anual	4.000,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				40.000,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada				1,00	Depreciação Anual	10.000,00
Km/l em Via Não Pavimentada				2,70	Seguro Total Anual	2.000,00
Relação manut./comb. via pavimentada				0,00	Outras Despesas (Anual)	1.000,00
Relação manut./comb. via não pavim.				0,50	Fixo Anual	17.248,99
Valor IPVA Anual				0,00	Taxa de Uso do Veículo	1,00
Valor do Seguro Obrigatório Anual				164,82	Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.724,90
Valor do Licenciamento Anual				84,17	<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					Taxa de Retorno Investimento/Ano	10,00 %
Média de Dias Letivos no Mês				18	Lucro Anual: R\$	5.000,00
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Mensal: R\$	500,00
Meses Úteis no Ano				10	Preço do Trajeto Mensal: R\$	9.760,75
<b>IMPOSTOS</b>					Imposto Mensal: R\$	1.093,20
Simplex				11,20 %	Preço Km Rodado: R\$	6,69
ISSQN				0,00 %	<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
TOTAL				11,20 %	Combustível	18,24 %
					Manutenção	9,12 %
					Impostos	11,20 %
					Motorista	38,65 %
					Lucro sobre o Faturamento	5,12 %
					Outros	17,67 %

<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.582,56
Alunos	35	0	0	35	Manutenção	791,28
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado		80,00			TOTAL	2.373,84
Km sem Pavimentação		0,00			<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL		80,00			Salário Mensal	2.418,00
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	201,50
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia		2,00			Parcela 1/3 Férias	67,17
Tempo de Espera por Dia		4,00			FGTS (8,00%)	214,93
Tempo Total por Dia		6,00			INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês		0,60			SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	241,80
R\$ Seguro / Aluno		0,00			Quantidade de Motoristas	1
<b>VEÍCULOS</b>					Custo Mensal (10 meses)	2.263,25
Tipo/ano/mod.		ONIBUS			<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Combustível		OLEO DIESEL			Valor IPVA Anual	0,00
R\$ Litro de Combustível		3,297			Valor do Seguro Obrigatório Anual	164,82
R\$ Veículo		60.000,00			Valor do Licenciamento Anual	84,17
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação		50.000,00			Escritório Contábil Anual	4.000,00
Km/l em Via Pavimentada		3,00			Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Não Pavimentada		0,01			Depreciação Anual	10.000,00
Relação manut./comb. via pavimentada		0,50			Seguro Total Anual	2.000,00
Relação manut./comb. via não pavim.		0,00			Outras Despesas (Anual)	1.000,00
Valor IPVA Anual		0,00			Fixo Anual	17.248,99
Valor do Seguro Obrigatório Anual		164,82			Taxa de Uso do Veículo	0,60
Valor do Licenciamento Anual		84,17			Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.034,94
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
Média de Dias Letivos no Mês		18			Taxa de Retorno Investimento/Ano	10,00 %
Média de Horas Úteis Motorista/Mês		180			Lucro Anual: R\$	3.600,00
Meses Úteis no Ano		10			Lucro Mensal: R\$	360,00
<b>IMPOSTOS</b>					Preço do Trajeto Mensal: R\$	6.792,82
Simples		11,20 %			Imposto Mensal: R\$	760,80
ISSQN		0,00 %			Preço Km Rodado: R\$	4,72
TOTAL		11,20 %			<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
					Combustível	23,30 %
					Manutenção	11,65 %
					Impostos	11,20 %
					Motorista	33,32 %
					Lucro sobre o Faturamento	5,30 %
					Outros	15,23 %

<b>ALUNOS TRANSPORTADOS</b>					<b>CUSTO VARIÁVEL MENSAL</b>	
Turno	Manhã	Tarde	Noite	TOTAL	Combustível	1.582,56
Alunos	0	0	46	46	Manutenção	791,28
<b>QUILOMETRAGEM PERCORRIDA</b>					Seguro Alunos	0,00
Km Pavimentado				80,00	TOTAL	2.373,84
Km sem Pavimentação				0,00	<b>MOTORISTA(S) E ENCARGOS (MENSAL)</b>	
Km TOTAL				80,00	Salário Mensal	2.418,00
<b>TEMPO NECESSÁRIO</b>					Parcela 13 Salário	201,50
Tempo Conduzindo o Veículo/Dia				2,00	Parcela 1/3 Férias	67,17
Tempo de Espera por Dia				4,00	FGTS (8,00%)	214,93
Tempo Total por Dia				6,00	INSS Empresa (23,00%)	0,00
Taxa de Uso do Veículo por Mês				0,60	SENAT (5,80%)	0,00
<b>SEGURO PARA ALUNOS</b>					Extra do Salário (10,00%)	241,80
R\$ Seguro / Aluno				0,00	Quantidade de Motoristas	1
<b>VEÍCULOS</b>					Custo Mensal (10 meses)	2.263,25
ONIBUS					<b>CUSTO FIXO MENSAL</b>	
Tipo/ano/mod.					Valor IPVA Anual	0,00
Combustível	OLEO DIESEL				Valor do Seguro Obrigatório Anual	164,82
R\$ Litro de Combustível				3,297	Valor do Licenciamento Anual	84,17
R\$ Veículo				60.000,00	Escritório Contábil Anual	4.000,00
R\$ Veículo c/1 ano a mais de fabricação				50.000,00	Financeira Anual	0,00
Km/l em Via Pavimentada				3,00	Depreciação Anual	10.000,00
Km/l em Via Não Pavimentada				0,01	Seguro Total Anual	2.000,00
Relação manut./comb. via pavimentada				0,50	Outras Despesas (Anual)	1.000,00
Relação manut./comb. via não pavim.				0,00	Fixo Anual	17.248,99
Valor IPVA Anual				0,00	Taxa de Uso do Veículo	0,60
Valor do Seguro Obrigatório Anual				164,82	Parcela do Fixo Mensal (10 meses)	1.034,94
Valor do Licenciamento Anual				84,17	<b>DEFINIÇÃO DO PREÇO</b>	
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>					Taxa de Retorno Investimento/Ano	10,00 %
Média de Dias Letivos no Mês				18	Lucro Anual: R\$	3.600,00
Média de Horas Úteis Motorista/Mês				180	Lucro Mensal: R\$	360,00
Meses Úteis no Ano				10	Preço do Trajeto Mensal: R\$	6.792,82
<b>IMPOSTOS</b>					Imposto Mensal: R\$	760,80
Simplex				11,20 %	Preço Km Rodado: R\$	4,72
ISSQN				0,00 %	<b>RELAÇÃO CUSTOS COM O PREÇO</b>	
TOTAL				11,20 %	Combustível	23,30 %
					Manutenção	11,65 %
					Impostos	11,20 %
					Motorista	33,32 %
					Lucro sobre o Faturamento	5,30 %
					Outros	15,23 %



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

TOMADA DE PREÇOS Nº: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa  
..... não foi declarada INIDÔNEA para licitar  
ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da lei n.º  
8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento  
superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação  
quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
DIRETOR, SÓCIO-GERENTE OU EQUIVALENTE  
CARIMBO DA EMPRESA



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS: 01/2018**  
**PROCESSO: N° 523/2018**  
**ITINERÁRIO XXXX – LINHA XXXX – XX Km**

De um lado o Município de Cristal - RS, CNPJ nº 90.152.240/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 177, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Fábiana Richter, brasileira, casada, enfermeira, portadora do CPF nº 723.256.400-78, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Amaral Ferrador nº 791, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de transporte escolar no território do Município de Cristal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ITINERÁRIO:**

O Itinerário X – Linha XXXXXX – XX Km, no qual a CONTRATADA prestará os serviços está anexado ao presente contrato, e o horário de serviços será de segunda à sexta, nos horários: manhã das 07:00 às 12:30hs; tarde das 13:00 às 17:00hs e eventualmente aos sábados, nos horários a combinar de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:**

**a)** O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de XX de maio de 2018, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo

**b)** A gestão do presente contrato ficará a cargo do secretário da pasta, Sr. Everson Dummer, portador do CPF 590.636.700-44.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços prestados pela contratada serão fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO KM RODADO:**

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ X,XX (XXXXXXX) por Km rodado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES:**

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a)** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b)** Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c)** Quando houver prorrogação do referido contrato depois de atualizados os valores da planilha de cálculos, observar-se-á, como índice de reajuste, a variação do IGPM dos últimos 12 meses.
- d)** Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimo nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado documentalmente o impacto econômico-financeiro.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, conforme valor do km rodado constante no contrato assinado entre as partes.
- b)** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- b)** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre o objeto deste Contrato;
- c)** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- d)** Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- e)** Aplicar as sanções administrativas contratuais.
- f)** Assistirá ao Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**g)** O Contratante se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados em Anexo deste convite, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários, ficará a empresa obrigada a executá-los.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)** Emitir nota fiscal correspondente à prestação de Serviço de Transporte Escolar;
- b)** Responder por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados dolosa ou culposamente por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, quando da prestação de serviço, objeto da licitação, providenciando a correspondente indenização;
- c)** No caso do fiscal do Município, durante o contrato, verificar que o motorista não esteja apto a conduzir o veículo, a contratada deverá substituí-lo imediatamente;
- d)** Caso sejam averiguadas irregularidades nos veículos, poderá o Município exigir nova inspeção/vistoria, cujos custos correrão por conta da Contratada;
- e)** Comunicar imediatamente, por escrito a contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, especialmente quando das trocas dos motoristas e de veículos.
- f)** A Contratada não poderá substituir o veículo indicado na sua proposta, salvo mediante justificativa contendo as razões para a permuta do veículo e prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo veículo deverá satisfazer todas as exigências deste edital. A alteração de veículo deverá ser protocolada na Prefeitura com toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, após a empresa ter realizado a vistoria do veículo.
- g)** Somente será aceito a indicação do mesmo motorista para mais de um item no caso de haver compatibilidade de horários. Essa avaliação levará em consideração não só os roteiros adjudicados em favor da licitante nesta licitação como também os demais contratos vigentes com o Município.
- h)** A Contratada não poderá substituir o motorista indicado, salvo mediante justificativa contendo as razões para a troca e mediante prévia concordância da Secretaria de Educação, através do Setor e Fiscal do Transporte escolar, sendo que o novo motorista deverá satisfazer todas as exigências deste edital.
- i)** A substituição do motorista deverá ser protocolada na Prefeitura após a comprovação dos requisitos descritos no edital.
- j)** A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**k)** A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, por outro veículo adequadamente equipado e deverá imediatamente efetuar a comunicação do ocorrido à Secretaria de Educação, Setor de Transporte Escolar, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a presença dos alunos nas escolas.

**l)** A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste Contrato de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato.

**m)** A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal da Educação.

**n)** No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Contratante poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS:**

**a)** Receber serviço adequado;

**b)** Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para defesa de interesses individuais ou coletivos;

**c)** Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;

**d)** Comunicar à CONTRATANTE e as demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação de serviços;

**e)** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;

**f)** Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:**

Toda e qualquer contratação de pessoal feita pela CONTRATADA, será de sua inteira responsabilidade, não se estabelecendo qualquer relação entre os Contratados e o CONTRATANTE.





**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato.
- b) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- c) Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo autorização escrita do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:**

- a) Os veículos postos à disposição dos serviços contratados deverão atender as exigências da legislação e regulamentos de trânsito pertinentes, sendo que os mesmos não poderão ter mais de vinte anos de uso, logo o ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior à 1998.
- b) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) Prestação do serviço de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações impostas pelo CONTRATANTE;



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Em caso de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

**a)** multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

**c)** multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs.:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**d)** No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal Nº. 8666/93.

**e)** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

Constituem anexos do presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais:

**a)** Documento de uso obrigatório de rodagem, no qual consta o ano de fabricação do veículo que não poderá ser inferior á 1998 (o mesmo não poderá ter mais de vinte anos de uso) e que conste estar em dia com o IPVA e seguro DPVAT.

**b)** Comprovante de vistoria do veículo realizado por Empresa Autorizada, atestando perfeitas condições de trafegabilidade do veículo, declarando que o veículo está de acordo com o Código Nacional de Trânsito, especialmente o disposto no art. 136, da Lei 9503/97.

**Obs.:** A vistoria deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses;

**c)** Apólice de Seguro Civil com cobertura para responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais a Passageiros – APP), em nome da contratada, em vigor;

**d)** Cópia autenticada da habilitação do motorista do veículo, que será o responsável pelo transporte dos alunos, cuja categoria não poderá ser inferior a "D";

**e)** Comprovante do Curso de Especialização do motorista em "transporte coletivo" e "transporte escolar", conforme resolução do CONTRAN nº. 168/2004.



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

**f)** Certidão negativa de Registro de Distribuição Criminal dos condutores dos veículos, emitida pelo Poder Judiciário (Foro da Comarca do licitante);

**g)** Documento de Autorização para Transporte Coletivo entre Municípios, emitido por órgão competente. (Apenas para os licitantes vencedores do itinerário V – Camaquã I, e Itinerário VI – Camaquã II).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2104 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal - PNATE

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

1012 - PNATE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2213 – Transporte Escolar Ensino Infantil – PNATE

339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.

1012 - PNATE

0501 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB

2012 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal

339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.

0020 – MDE

0501 – MDE – Artigo 212 CF e Artigo 70 LDB

2224 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal

339039 – Outros serviços de terceiros – P.J.

0020 – MDE

0503 – MDE – Não Comp. Art. 71 LDB Aux. Conv.

2214 – Transporte Escolar Ensino Fund. Municipal – Salário Educação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

2002 - Salário Educação

0504 – Ensino Médio

2222 – Transporte para Alunos do Ensino Médio – Livre

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

0001 – Livre

0507 – Ensino Profissional

2260 – Manutenção do Ensino Profissional

339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

0001 – Livre



**MUNICÍPIO DE CRISTAL / RS**  
**Seção de Compras e Licitações**

Rua Sete de Setembro, 177 – fone: (051)3678.1100 – Fone/Fax: (51)3678.1124  
CEP: 96195-000 Site: [www.cristal.rs.gov.br](http://www.cristal.rs.gov.br) E-mail: [licita@cristal.rs.gov.br](mailto:licita@cristal.rs.gov.br)

0505 – Ensino Superior  
2210 – Transporte para Alunos do Ensino Superior  
339039 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.  
0001 – Livre

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**a)** As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

**b)** E, por estarem certos e ajustados às partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cristal, xx de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
Enfª Fábria Richter  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Bruna Caldasso Becker  
Assessora Jurídica  
OAB – RS 98.482

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF:

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: